

**SINDICATO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**

**E S T A T U T O**

**CAPÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS**

**Artigo 1º** - Sindicato dos Servidores Efetivos da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, é uma Entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Macapá, Estado do Amapá, constituído para fins de defesa e representação legal da categoria dos Servidores Efetivos da Assembléia Legislativa do Amapá

**Artigo 2º** - Constituem prerrogativas do Sindicato:

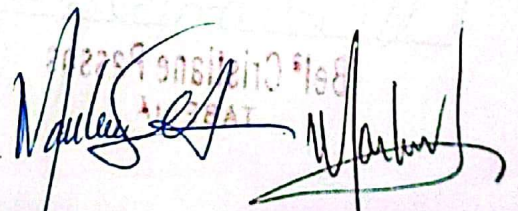
- a) estabelecer negociações visando a celebração de Acordo ou Convenção Coletiva ou instaurar Dissídio Coletivo, mediante autorização dada por Assembléia Geral.
- b) decretar greve, mediante aprovação por Assembléia Geral.
- c) representar ou substituir processualmente os integrantes da Categoria Profissional, nos termos da Constituição em vigor.
- d) estabelecer mensalidades para os associados e contribuições excepcionais para toda a categoria, de acordo com resolução tomada em Assembléia Geral.
- e) eleger representantes e representar a Categoria em atos, encontros, debates e conclaves em geral, desde que os objetivos dos mesmos não firam os princípios estabelecidos neste Estatuto.
- f) filiar-se a organizações sindicais nacionais e internacionais, de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação em Assembléia Geral.

**Artigo 3º** - Constituem deveres do Sindicato:

- a) defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da Categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.
- b) estabelecer negociações com os representantes da Categoria Econômica, visando a garantia de emprego; a obtenção de remuneração digna e melhores condições de vida e trabalho para seus representados.
- c) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem e da classe trabalhadora em geral, bem como, se solidarizar e prestar apoio a todos os povos na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem.
- d) incentivar e promover a Sindicalização, o aprimoramento cultural e intelectual do conjunto dos seus associados, visando o fortalecimento da consciência e a organização da classe.
- e) manter relações e prestar apoio às organizações de trabalhadores, de caráter sindical ou não, para concretização da solidariedade e defesa dos interesses da classe trabalhadora, em todos os níveis e aspectos.
- f) atuar ou interagir junto a partidos, Órgãos governamentais, não governamentais e demais associações de categorias profissionais, visando a aprovação ou preservação das leis de interesse dos seus associados e da classe trabalhadora em geral.

**CAPÍTULO II  
DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 4º** - Perderá a condição de associado o servidor que deixar de pertencer à categoria profissional, a contar da data de rescisão contratual





## CERTIDÃO

*Certifico e dou fé que encontra-se protocolado no Livro 001, às fls. 01, sob o número 09, a Ata de Fundação e Posse, Estatuto do SINDICATO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ – SINDSEL/AP, registrado no Livro de Pessoas Jurídicas 001, às fls. 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92 e 93, sob o número 009.*

*O referido é verdade e dou fé.*

*Macapá-AP, 23 de Outubro de 1998.*

*Em Testº*  *da verdade.*

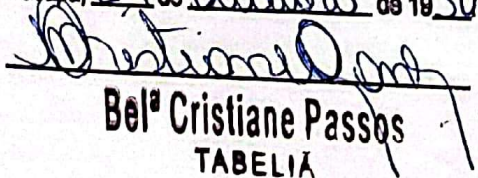
  
Belª Cristiane Passos  
TABELIÃ

2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTROS  
CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS  
Belª Cristiane Passos - Tabeliã  
Av. Santos Dumont, Nº 1903 - Buritizal

### AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica  
conforme o original a mim apresentado  
de que dou fé.

Macapá, 23 de outubro de 1998

  
Belª Cristiane Passos  
TABELIÃ



- Parágrafo primeiro - Os associados que se aposentarem continuarão pertencendo ao quadro associativo do Sindicato, com os mesmos direitos e deveres, salvo manifestação em contrário, por escrito.
- Parágrafo segundo - Os associados vítimas de demissão, que se encontrem sub judice, continuarão pertencendo ao quadro associativo, até a solução da lide.

**Artigo 5º** - São direitos dos associados:

- a) participar, com direito a voz e voto, das assembleias gerais, do Congresso Estadual e de outros fóruns, caso seja eleito representante.
  - b) votar e ser votado nas eleições dos órgãos do Sindicato, respeitada as determinações deste Estatuto.
  - c) utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto, após solicitação à Diretoria, e em obediência às normas internas de funcionamento e uso de bens e serviços da entidade.
  - d) convocar Assembleia Geral, na forma estabelecida neste Estatuto.
  - e) solicitar apoio do sindicato, inclusive judicial, para a defesa de seus direitos como servidor.
  - f) dirigir-se diretamente e/ou por escrito, a qualquer órgão do Sindicato para apresentar seu ponto de vista em relação a qualquer assunto; denunciar irregularidade; recorrer contra decisões e defender-se de acusações e punições recebidas.
  - g) exercer controle, pelos meios estabelecidos neste Estatuto, sobre a atuação dos dirigentes sindicais, assim como de associados escolhidos para representar o Sindicato.
- Parágrafo primeiro - Os direitos do associado são pessoais e intransferíveis.

**Artigo 6º** - São deveres dos associados:

- a) participar assiduamente das assembleias gerais, atos e eventos convocados pelo Sindicato.
- b) cumprir os objetivos e determinações deste Estatuto, bem como as decisões das assembleias gerais e congressos.
- c) votar nas eleições para representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto.
- d) zelar pelo patrimônio, recursos e serviços do Sindicato, colaborando para sua correta aplicação e seu desenvolvimento, no atendimento aos interesses da Categoria.
- e) descontar ou pagar pontualmente, em favor do Sindicato, a mensalidade sindical e as contribuições extraordinárias aprovadas em Assembleia Geral.
- f) não tomar deliberação de interesse da categoria sem prévia autorização da Diretoria Colegiada.
- g) prestigiar o Sindicato e propagar o espírito sindical.

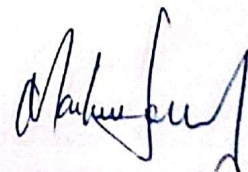
**Artigo 7º** - Ficarão isentos do pagamento de mensalidades e contribuições extraordinárias, os associados que se encontrarem nas seguintes condições:

- a) prestando serviço militar obrigatório.
- b) gozo de benefício previdenciário superior a 30 (trinta) dias.
- c) suspensão do Contrato de Trabalho que se encontre sub judice, devendo, quando da solução da lide, efetuar o pagamento retroativo à data da suspensão do contrato, caso a sentença lhe seja favorável.
- d) licença não remunerada a pedido do empregado, ficando no entanto, com seus direitos suspensos durante o período em que perdurar a licença.

### CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

**Artigo 8º** - Os associados estão sujeitos as seguintes penalidades quando cometerem desrespeito ao presente Estatuto ou às Instâncias deliberativas do Sindicato:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão;





## c) Expulsão

Parágrafo primeiro - A apreciação da falta cometida pelo associado, deverá ser realizada na reunião do Diretoria Colegiada, tendo o associado amplo direito à defesa e, caso condenado, caberá recurso à Assembléia Geral que dará a decisão final sobre o assunto.

Parágrafo segundo - Se julgar necessário, a Diretoria Colegiada poderá designar uma Comissão de Ética, que aprofundará a análise do ocorrido, para posterior decisão da Assembléia.

Parágrafo terceiro - Cessada a suspensão, poderá o penalizado solicitar seu reingresso ao Sindicato, que será deliberado em Assembléia Geral, convocada até 30(trinta) dias após entrega do pedido, por escrito, ao Sindicato.

#### CAPÍTULO IV ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

**Artigo 9º** - O Sindicato é administrado pelos seguintes órgãos:

a) Diretoria Colegiada

b) Conselho Fiscal

**Artigo 10º** - A Diretoria Colegiada tem por finalidade dirigir e administrar o Sindicato, de acordo com este Estatuto e as deliberações do Congresso e das Assembléias gerais.

Parágrafo primeiro - Os membros da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal exercerão seus cargos gratuitamente, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, sem ônus para o empregador.

Parágrafo segundo - Caberá a Assembléia Geral, fixar o valor da remuneração a ser paga ao associado que ficar a disposição do Sindicato, sem ônus para o empregador.

Parágrafo terceiro - Não é permitido o exercício de cargo na Diretoria ou Conselho Fiscal cumulativamente com cargo eletivo, remunerado ou comissionado, no Legislativo.

**Artigo 11º** - A Diretoria é composta de 26 (vinte e seis) membros, sendo 20 (onze) Diretores, 03 (três) membros do Conselho Fiscal Efetivos e 03(três) Suplentes, com a seguinte distribuição:

a) 2 - (dois) Diretores Secretários

b) 2 - (dois) Diretores Tesoureiros

c) 2 - (dois) Diretores de Divulgação e Imprensa

d) 2 - (dois) Diretores de Relações Sindicais

e) 2 - (dois) Diretores Jurídicos

f) 2 - (dois) Diretores de Aposentados

g) 2 - (dois) Diretores de Formação Político-Sindical

h) 2 - (dois) Diretores de Segurança, Saúde e Meio Ambiente

i) 2 - (dois) Diretor de Patrimônio

j) 2 - (dois) Diretor de Cultura e Esporte

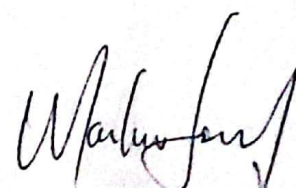
l) 03 - (três) Membros do Conselho Fiscal

**Artigo 12º** - Compete a Diretoria:

a) representar o Sindicato perante a Administração Pública, Legislativa e Judiciária; no estabelecimento de negociações, convenções e dissídios coletivo; e perante os meios de comunicação em geral.

b) dirigir o Sindicato de acordo com este Estatuto e gerir o patrimônio social da entidade, garantindo a sua utilização em prol dos interesses da Categoria e para o cumprimento de suas deliberações.

c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Categoria em todas as suas instâncias.





- d) dirigir numa perspectiva classista a luta dos servidores, na defesa de seus interesses imediatos e históricos.
- e) fazer e organizar de forma técnica e legal o balanço financeiro; o relatório de atividades do ano anterior e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, providenciando sua divulgação aos associados e submetendo-a a aprovação de uma Assembléia Geral, com parecer prévio do Conselho Fiscal.
- f) ao término do mandato fazer prestação de contas das atividades e do exercício financeiro correspondente.
- g) informar periodicamente à Categoria os assuntos de seu interesse.
- h) reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, toda vez que convocada por um mínimo de 6 (seis) diretores ou por um mínimo de 02(dois) membros do Conselho Fiscal.
- i) acatar as decisões das entidades de grau superior, desde que não contrariem os dispositivos deste Estatuto ou decisões de assembleias gerais.

**Artigo 13º - O Sindicato é representado:**

- a) perante estabelecimentos bancários, para assinatura de cheques, contratos ou quaisquer documentos, sempre por 02 (dois) diretores, devendo os mesmos serem tesoureiros e/ou secretários.
- b) perante a Administração Pública para assinaturas de acordos coletivos ou de qualquer outra natureza, e em Juízo, por qualquer Diretor Jurídico, Tesoureiro ou Secretário, podendo ainda estes delegarem poderes para qualquer outro Diretor.
- c) perante os meios de comunicação, pelos Diretores de Divulgação e Imprensa, preferencialmente, ou por qualquer outro Diretor que esteja mais ligado ao assunto a ser tratado.
- e) perante qualquer entidade, órgão e conchaves em geral, ou em qualquer situação ou necessidade, pelo Diretor que estiver mais envolvido no assunto a ser tratado, cabendo à Diretoria, em reunião, dirimir qualquer dúvida e/ou designar o seu representante.

**Artigo 14º - São deveres de todos os membros da Diretoria:**

- a) comparecer às reuniões de Diretoria e Assembleias gerais.
- b) defender as posições e decisões das assembleias gerais.
- c) defender as posições e decisões tomadas nas reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- d) cumprir e fazer cumprir este estatuto.
- e) incentivar a sindicalização dos membros da categoria.
- f) representar o Sindicato onde for necessário.
- g) colaborar de qualquer forma para que o Sindicato e a Diretoria cumpram seus deveres, de acordo com este Estatuto.
- h) distribuir boletins à Categoria.

**Artigo 15º - As atribuições principais dos cargos da Diretoria são:**

- a) **SECRETÁRIOS:** fiscalizar e coordenar a correspondência, o expediente e os arquivos do Sindicato; zelar pela manutenção do cadastro de associados; elaborar editais de convocação e as atas das reuniões da Diretoria e assembleias gerais da entidade.
- b) **TESOUREIROS:** coordenar os trabalhos de contabilidade, pagamentos e arrecadações do Sindicato; manter sob sua responsabilidade os contratos, documentos contábeis, financeiros e bancários, bem como os valores da entidade; controlar as despesas e fazer cumprir os orçamentos; apresentar ao Conselho Fiscal e à Diretoria, os balancetes mensais e anuais da entidade.
- c) **DIVULGAÇÃO E IMPRENSA:** coordenar a preparação e distribuição de boletins, jornais e outros periódicos do Sindicato, cujas matérias devem estar alinhavadas com o pensamento e posições da Diretoria, exceto matérias assinadas pelo autor; cuidar da assessoria de comunicação e de todos os interesses da entidade perante os meios de comunicações.

*W. Marlyson*



- d) **RELAÇÕES SINDICAIS**: articular a relação deste Sindicato com as demais entidades sindicais; acompanhar a situação e evolução do movimento sindical em todos os níveis, mantendo a Diretoria informada.
- e) **JURÍDICOS**: coordenar a assessoria jurídica do Sindicato; supervisionar os processos e litígios em que estejam envolvidos a entidade e seus associados; fiscalizar o cumprimento de acordos coletivos, convenções, sentenças normativas e Legislação Trabalhista; acompanhar a tramitação no Congresso de leis de interesse da classe trabalhadora em geral; mantendo a Diretoria informada.
- f) **PATRIMÔNIO**: controlar e zelar pelo patrimônio deste Sindicato, principalmente quanto a conservação e uso do mesmo; manter sob sua guarda a documentação relativa ao patrimônio; coordenar os processos de obtenção e alienação de materiais e bens patrimoniais, de acordo com este Estatuto.
- g) **APOSENTADOS**: coordenar a integração dos aposentados junto ao Sindicato; defender os interesses dos associados perante a Previdência Social e outros órgãos de interesse desta categoria.
- h) **FORMAÇÃO POLÍTICO-SINDICAL**: promover o avanço político da Categoria através de cursos, eventos e publicações; zelar pelo treinamento e formação de diretores e associados, objetivando a melhoria da consciência política da Categoria.
- i) **SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE**: acompanhar o trabalho das CIPA e cobrar soluções para os problemas apontados; defender junto aos órgãos competentes o cumprimento das normas de medicina, segurança e proteção do trabalhador; promover a conscientização da Categoria quanto a importância da preservação do meio ambiente.
- j) **CULTURA E ESPORTE**: coordenar e promover atividades culturais e esportivas voltadas à ampliação do lazer e formação cultural dos associados.

**Artigo 16º** - O **CONSELHO FISCAL** será composto por 03(três) membros efetivo e 03(três) suplentes, com finalidade de fiscalizar a administração financeira e patrimonial do Sindicato, devendo, para esses fins:

- a) analisar os balancetes do Sindicato, examinando os registros, livros e outros documentos contábeis e, ocorrendo divergência nas contas, emitir parecer, por escrito, à Diretoria sobre as falhas detectadas, exigindo desta as devidas providências.
- b) apresentar à Diretoria parecer sobre o balanço financeiro-patrimonial, previsão orçamentária e suas alterações, que serão submetidas à aprovação da Assembléia Geral convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.
- c) emitir parecer sobre qualquer proposta de alienação patrimonial proposta pela Diretoria.
- d) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas em reuniões, com presença mínima de 02(dois) membros, pela maioria simples dos votos.

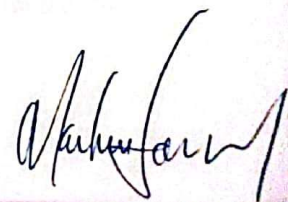
**Artigo 17º** - O Sindicato manterá um Departamento de Aposentados destinado a integrar os servidores inativos, visando a organização dos mesmos na defesa de seus interesses específicos imediatos e históricos.

Parágrafo primeiro - O Departamento será dirigido por uma comissão formada pelo Diretor de aposentados e mais 04 (quatro) membros escolhidos pelos associados aposentados.

## CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DO SINDICATO

**Artigo 18º** - São órgãos deliberativos do Sindicato:

- a) Congresso da Categoria;  
b) Assembléia Geral;





## c) Diretoria Colegiada

**Artigo 19º** - O Congresso será realizado ordinariamente, trienalmente ou extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo Sistema Diretivo.

Parágrafo primeiro - é a instância Máxima de deliberação tendo como finalidade analisar a situação real da Categoria e da sociedade brasileira, discutir e aprovar o programa de luta e reformular o presente Estatuto.

Parágrafo segundo - o Regimento Interno do Congresso será aprovado pelo plenário do próprio Congresso.

Parágrafo terceiro - qualquer Delegado inscrito terá direito de apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no Regimento Interno.

Parágrafo quarto - a convocação do Congresso cabe à Diretoria Colegiada. Caso a Diretoria não convoque no período previsto, esse poderá ser convocado por 1%(um por cento) dos associados, que darão cumprimento a este Estatuto.

**Artigo 20º** - As Assembléias Gerais serão soberanas em suas Resoluções desde que não contrarie os dispositivos estabelecidos neste Estatuto e no Congresso.

**Artigo 21º** - As Assembléias gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria para tratar dos seguintes assuntos:

- a) aprovação do Balanço Patrimonial e Financeiro do exercício anterior, realizadas anualmente até o dia 30 (trinta) de junho.

**Artigo 22º** - As Assembléias gerais Extraordinárias serão convocadas, na forma estabelecida neste Estatuto, para tratar de assuntos diversos de interesse da Categoria.

**Artigo 23º** - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária poderá ser feita:

- a) por decisão da Diretoria.
- b) pelo Conselho Fiscal para tratar assuntos de sua competência.
- d) por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos estatutários, de conformidade com os Parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Parágrafo primeiro - Inicialmente deverá(ão) o(s) associado(s) requerer(em), por escrito, à Diretoria, expondo os motivos do pedido. Havendo recusa ou não tendo resposta no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a mesma será efetivada no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data do requerimento, através de Edital assinado pelo(s) associado(s), contando com o apoio de no mínimo 5% (cinco por cento) dos associados.

Parágrafo segundo - Nesta hipótese, Assembléia só será instalada se houver comparecimento de pelos menos 2/3 (dois terços) dos signatários do documento de convocação.

**Artigo 24º** - As assembléias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) e máxima de 07 (sete) dias antes de sua realização e divulgadas das seguintes formas:

- a) afixação do Edital de convocação em local público e visível da sede deste Sindicato, e nos principais locais de trabalho da Categoria.
- b) publicação do Edital de convocação, ou de seu resumo, no Boletim Informativo do Sindicato ou em jornal de circulação diária no Estado do Amapá.

**Artigo 25º** - Salvo disposição diversa e específica, prevista neste Estatuto, o quorum para instalação das assembléias gerais será dado com a presença de 1/3 dos associados em primeira convocação ou, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com o número de associados presentes, respeitando um quorum mínimo de 2% (dois por cento) de associados presentes, devendo as decisões serem aprovadas pela maioria simples dos votos.

Parágrafo primeiro - A instalação da Assembléia Geral será feita por um dos membros da Diretoria, por ela indicado, que promoverá a eleição, dentre os



presentes, da mesa diretora dos trabalhos, cuja composição mínima deverá ser presidente, Secretário e relator.

Parágrafo segundo - Não havendo diretor presente, a instalação poderá ser feita por qualquer associado, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

**Artigo 26º** - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da Entidade para frustrar a realização da Assembléia convocada nos termos deste estatuto.

## CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

**Artigo 27º** - O Sistema Diretivo do SINDSEL/AP será eleito trienalmente, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Parágrafo único - As eleições serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término dos mandatos vigentes.

**Artigo 28º** - O Processo Eleitoral será organizado por uma Junta Eleitoral, eleita em Assembléia geral Extraordinária, especificamente, convocada para este fim.

**Artigo 29º** - As eleições serão convocadas pelo Presidente da Junta Eleitoral, através de Edital afixado na sede social e nos quadros de aviso existente nos diversos locais de trabalho; devendo ser publicado, resumidamente, em jornal de grande circulação no Estado, e no Diário Oficial

**Artigo 30º** - O Edital de convocação do mencionará:

- a) Data, horário e locais de votação
- b) Prazo para registro das chapas e horário de funcionamento do sindicato.
- c) Prazo para impugnação de candidatura.
- d) Data, horário e locais de votações posteriores, caso não seja atingido o quorum legal.

**Artigo 31º** - As candidaturas serão registradas através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, não sendo permitida a acumulação de cargos.

**Artigo 32º** - O prazo para registro de chapas será de 10(dez) dias, contados da data da publicação do resumo do Edital.

**Artigo 33º** - A Junta Eleitoral comunicará por escrito à administração da Assembléia Legislativa, dentro de 72(setenta e duas) horas, o registro da candidatura dos Servidores.

**Artigo 34º** - A Junta Eleitoral, providenciará a publicação das chapas registradas em Jornal de grande circulação.

**Artigo 35º** - Não poderá candidatar-se o associado que:

- a) não tiver de definitivamente aprovada suas contas do exercício, em cargos de Administração Sindical.
- b) houver lesado patrimônio de qualquer entidade Sindical.
- a) não estiver em gozo dos direitos sociais conferido por este Estatuto.
- b) estar a menos de 01(um) ano na categoria ou tiver menos que 06(seis) meses de sindicalização antes da data da eleição.

Parágrafo único - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste artigo serão impugnados.

**Artigo 36º** - O requerimento para registro de chapa, redigido em 02 (dois) vias, será endereçado à Junta Eleitoral assinado por qualquer dos candidatos que a integra.

**Artigo 37º** - É eleitor todo associado que estiver no gozo dos seus direitos sociais conferidos por este Estatuto, devendo estar em dia com o pagamento de sua mensalidade até 30 (trinta) dias antes das eleições.

**Artigo 38º** - Das chapas concorrentes à Direção do Sindicato, será vencedora a que obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos, quando concorrerem duas chapas. No caso de mais de duas chapas, será vencedora a que obtiver maioria absoluta dos votos válidos, caso contrário, haverá um segundo turno, com as duas chapas mais votadas.

*Manhuferru*



Parágrafo primeiro - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

**Artigo 39º** - Será anulada a eleição quando ocorrer qualquer irregularidade que comprometa sua legitimidade ou importe prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo primeiro - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem proveito trazer a quem propiciou a nulidade.

**Artigo 40º** - Qualquer associado poderá interpor recurso à Junta Eleitoral contra o resultado do processo eleitoral a contar do término da apuração.

Parágrafo único - A Junta Eleitoral julgará o recurso cabendo recurso a uma Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

**Artigo 41º** - Anulada as eleições pela Junta Eleitoral, será realizada outra eleição 30 (quarenta) dias após a decisão anulatória.

Parágrafo primeiro - Nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se algum de seus membros for responsabilizado pela anulação. Neste caso uma Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar novas eleições.

Parágrafo segundo - Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado, dentro de 30 (trinta) dia após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

**Artigo 42º** - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término de mandato da administração anterior, devendo os empossados prestarem solenemente o compromisso de respeitar, no exercício do seu mandato, e este Estatuto.

**Artigo 43º** - A Junta Eleitoral, compete:

- a) Organizar e apurar o Processo Eleitoral.
- b) Designar os membros das Mesas Coletoras.
- c) Fazer as comunicações de publicações previstas neste Estatuto.
- d) Preparar a relação de votantes.
- e) Confeccionar cédula única.
- f) Decidir sobre outras questões referentes ao Processo Eleitoral.
- g) Decidir sobre impugnações de candidaturas, nulidade ou recursos.
- h) Comunicar e publicar o resultado do pleito.

Parágrafo Único - a Junta Eleitoral será dissolvida com a Posse dos eleitos.

**Artigo 44º** - O candidato que não preencher as condições estabelecidas neste Estatuto, poderá ser impugnado por qualquer sindicalizado, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da publicação da relação das chapas registradas.

Parágrafo Único - o candidato impugnado será notificado imediatamente e terá 05(cinco) dias para apresentar sua defesa

**Artigo 45º** - A impugnação será decidida pela Junta, em 05(cinco) dias úteis, cabendo recurso à Diretoria Colegiada.

Parágrafo Único - a chapa de que fizer parte o candidato impugnado, poderá concorrer, desde que sejam preenchidos todos os cargos.

**Artigo 46º** - A relação dos sindicalizados aptos a votarem deverá estar pronta até no máximo 30(trinta) dias das eleições.

Parágrafo Único - cópia dessa relação será entregue às chapas concorrentes, sob recibo até 15(quinze) dias antes das eleições.

**Artigo 47º** - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula contendo todas as chapas inscritas.
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável.
- c) Verificação da autenticidade da cédula, à vista da rubrica do Presidente e do Mesário.



d) Emprego de urna que assegure inviolabilidade do voto.

**Artigo 48°** - A Mesa Coletora será constituída de 01(um) Presidente e 01(um) Mesário, designados pela Junta Eleitoral.

Parágrafo primeiro - poderão ser criadas Mesas Coletoras Itinerantes, a critério da Junta Eleitoral.

Parágrafo segundo - cada chapa deverá indicar 01(um) Fiscal, por Urna instalada, para acompanhar o trabalho de votação

**Artigo 49°** - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Mesário

Parágrafo único - havendo necessidade, a Mesa será completa com a nomeação de substituto "ad hoc".

**Artigo 50°** - Na hora fixada no Edital e sendo considerado o material em condições, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

Parágrafo Único - os trabalhos de votação obedecerão sempre o horário de início e encerramento previstos no edital.

**Artigo 51°** - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora, os seus membros, os fiscais e o eleitor, durante o tempo necessário à votação.

**Artigo 52°** - O eleitor cujo o nome não constar da relação de votantes, comprovando sua condição, será nela incluída.

**Artigo 53°** - Encerrados os trabalhos de votação a Urna será lacrada e rubricada pelos membros da Mesa e pelos fiscais.

**Artigo 54°** - A Mesa lavrará a Ata, que será assinada pela Mesa e fiscais, registrando a data e o horário de início e encerramento da votação, número de sindicalizados aptos para votar e votantes, bem como outras ocorrências.

**Artigo 55°** - Após o término do prazo estipulado para votação, instalar-se-á, na sede do Sindicato a Mesa Apuradora, constituída pela Junta Eleitoral.

**Artigo 56°** - A Junta Eleitoral verificará a existência de quorum superior a 50%+1(cinquenta por cento mais hum) dos associados em condições de voto. Não havendo o Presidente da Junta Eleitoral encerrará os trabalho, inutilizando as cédulas e designará nova data de eleição, nos termos do edital.

Parágrafo Único - o segundo escrutínio será válido com a participação de qualquer número de eleitores.

**Artigo 57°** - Contados os votos, a Junta Eleitoral verificará se o número deles coincide com o de votantes.

Parágrafo primeiro - se o número de cédula for igual ao de votante, far-se-á a apuração.

Parágrafo segundo - se o total de cédulas for superior ao de votante, serão descontados, da chapa mais votada, os votos em excesso, desde que seu número seja inferior à diferença entre as duas mais votadas.

Parágrafo terceiro - se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as chapas mais votadas, a eleição será anulada.

Parágrafo quarto - anulada a eleição, outra será realizada dentro de 30(trinta) dias.

Parágrafo quinto - os casos omissos serão resolvidos pela Junta Eleitoral.

**Artigo 58°** - Contados os votos, a Junta Eleitoral proclamará eleita a chapa mais votada, lavrando-se a Ata.

**Artigo 59°** - A Junta Eleitoral comunicará por escrito à administração da Assembléia Legislativa, a eleição dos servidores.

*Manfredini*



**CAPÍTULO VI**  
**DO IMPEDIMENTO, ABANDONO E PERDA DO MANDATO**

**Artigo 60°** - Qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal poderá ser suspenso ou perder seu mandato quando ocorrer:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social.
- b) violação deste Estatuto.
- c) abandono ou renúncia do cargo, na forma prevista neste Estatuto.
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo primeiro - A suspensão ou perda do mandato deverá ser deliberado pela Diretoria Colegiada e referendado por uma Assembléia Geral.

Parágrafo segundo - toda suspensão ou destituição de cargo, deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Parágrafo terceiro - se julgar necessário, a Diretoria Colegiada poderá designar uma Comissão de Ética, que aprofundará a análise do ocorrido, para posterior decisão em uma Assembléia Geral.

**Artigo 61°** - Considera-se abandono do cargo de Diretor, quando o exercente deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, sem apresentar justificativa convincente.

Parágrafo único - As renúncias somente serão consideradas após serem comunicadas, por escrito, à Diretoria.

**Artigo 62°** - Se ocorrer renúncia coletiva do Conselho Fiscal ou da Diretoria, a mesma ainda que resignatária, convocará uma Assembléia Geral para que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Parágrafo primeiro - Esta Junta será constituída por um mínimo de 3 (três) associados, em pleno gozo de seus direitos, que procederá a diligência necessária para realização de novas eleições, de conformidade com este Estatuto.

Parágrafo segundo - As eleições serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de renúncia e a posse dos eleitos se fará imediatamente após a proclamação dos resultados.

**Artigo 63°** - Se ocorrerem renúncias individuais ou de parte da Diretoria, ficando a mesma com número de diretores inferior a 10 (dez), uma Assembléia Geral será convocada, para realização de novas eleições para preencher os cargos vagos da Diretoria do Sindicato.

Parágrafo primeiro - A Diretoria, com qualquer número de diretores, permanecerá no cargo até a realização das novas eleições.

Parágrafo segundo - As eleições serão realizadas de conformidade com este Estatuto e a posse dos eleitos será imediatamente após a proclamação dos resultados.

**CAPÍTULO VII**  
**DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO**

**Artigo 64°** - Constituem patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da Categoria Profissional, aprovadas em Assembléia Geral;
- b) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- c) as doações e legados;
- d) multas e outras rendas eventuais.

**Artigo 65°** - A administração do patrimônio do Sindicato é competência da Diretoria.





Parágrafo único - Ao Conselho fiscal cabe o acompanhamento e fiscalização da administração do patrimônio do Sindicato.

Artigo 66º - Os títulos de renda e os bens móveis e imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização por uma Assembléia Geral.

Parágrafo único - A venda de qualquer móvel ou imóvel será efetuada pela Diretoria, mediante concorrência pública, publicada em Edital em órgão da imprensa diária, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 67º - A substituição de quaisquer bens móveis do Sindicato, por outros mais novos ou melhores, com valor de mercado inferior a 10% (dez por cento) do total arrecadado pelo Sindicato das contribuições sociais no mês da compra, poderão ser efetuadas pela Diretoria, sem consulta à Assembléia Geral.

Artigo 68º - A gestão financeira e patrimonial do sindicato correrão pelas rubricas usualmente aceitas, conforme as normas técnicas contábeis e financeiras adotadas no País.

Artigo 69º - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, ficam equiparados ao crime de peculato julgados e punidos de conformidade com a Lei.

Artigo 70º - No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará somente por deliberação expressa da Assembléia Geral convocada por Edital especificamente para esse fim e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado a Sindicato da mesma categoria ou categoria similar ou conexas, ou a Associação dos Aposentados na área de jurisdição deste Sindicato, ou ainda a qualquer entidade sindical profissional de Grau Superior, inclusive Centrais Sindicais, a critério da Assembléia Geral que deliberar sobre o assunto.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 71º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação de preceitos contidos neste Estatuto.

Artigo 72º - Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 2 (dois) anos o direito do associado pleitear a reparação de qualquer ato infringente a este Estatuto.

Artigo 73º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

Artigo 74º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 75º - O sindicato adotará a sigla **SINDSEL/AP**.

Artigo 76º - O presente Estatuto somente poderá ser alterado no todo ou em parte, através do Congresso da categoria

Artigo 77º - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos em Assembléia Geral.

Macapá-AP, 16 de Outubro de 1998.

*Marlício Almeida Souza*  
Marlício Almeida Souza

Diretor Secretário

C.I. 226.138 - AP.

*Eugênio Cavalcanti S. Fonseca*  
Dr. Eugênio Cavalcanti S. Fonseca  
Advogado  
ONS 226138

202259  
Bel. Cristiane Passos  
TABELIA



## CERTIDÃO

*Certifico e dou fé que encontra-se protocolado no Livro 001, às fls. 01, sob o número 09, a Ata de Fundação e Posse, Estatuto do SINDICATO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ – SINDSEL/AP, registrado no Livro de Pessoas Jurídicas 001, às fls. 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92 e 93, sob o número 009.*

*O referido é verdade e dou fé.*

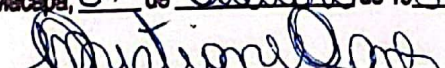
*Macapá-AP, 23 de Outubro de 1998.*

Em Test<sup>o</sup>  da verdade.

  
Belª Cristiane Passos  
TABELIÃ

2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTROS  
CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS  
Belª Cristiane Passos - Tabeliã  
Av. Santos Dumont, Nº 1903 - Buritizal  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia reprográfica  
conforme o original a mim apresentado  
de que dou fé.

Macapá, 23 de outubro de 1998

  
Belª Cristiane Passos  
TABELIÃ